



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do ciclista do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **JOSÉ LÚCIO SILVA**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 19 de Agosto como o “DIA MUNICIPAL DO CICLISTA” do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao Dia Nacional do Ciclista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL